

Direito dos Contratos II
Exame Escrito – Época Normal (Coincidências) - TAN
Regente: Professor Doutor Pedro Madeira de Brito
27 de Junho de 2025

I

Qualificação do contrato entre Armando e Bernardo como um contrato de mútuo. A taxa de juro estipulada não viola o n.º 1 do artigo 1146.º, pelo que o negócio não seria usurário.

A compra do imóvel por David a Elvis, sendo celebrado, em nome de Bernardo, e na sequência da celebração de um mandato representativo para o efeito entre Bernardo e David, tem como efeito a transmissão da propriedade do imóvel para a esfera de Bernardo. A doação feita por David a Carlos é, pois, uma doação de bem alheio. O aluno deve discutir se a ratificação de David convalida o contrato de doação.

O contrato de doação em causa qualifica-se como uma doação modal, nos termos dos artigos 963.º e seguintes. A vinculação de Carlos a doar um décimo dos frutos desse terreno à casa do Povo qualifica-se como um encargo.

A obrigação do doador cumprir os encargos está limitada pelo valor do bem doado (artigo 963.º, n.º 2). O aluno deve discutir se esse valor deve ser apurado no momento da celebração do contrato de doação ou no momento em que é exigido o cumprimento do encargo. Quando o terreno foi doado a Carlos tinha o valor de € 50.000. Depois de nele ter sido encontrado petróleo o valor será consideravelmente superior. Perante estes dados, deve o aluno discutir se Carlos estava vinculado a pagar € 80.000 à Casa do Povo.

A doação de €50.000 a Bernardo qualifica-se como uma doação remuneratória.

O aluno deve analisar se o facto de Bernardo ter agredido o seu filho Francisco consubstancia fundamento para revogação da doação. Deve, designadamente, fazê-lo tendo presente os artigos 970.º, 974.º, 2034.º, e 975.º, alínea b), concluindo em sentido negativo. Carlos não pode, pois, exigir a devolução dos € 50.000 doados a Bernardo.

Bernardo pode reembolsar Armando dos € 50.000 que este lhe tinha mutuado, nos termos do artigo 1147.º. Contudo, tratando-se de mútuo oneroso, apenas o pode fazer se, para além do capital, entregar também os juros futuros a Armando.

II

1. O aluno deve identificar que, nos termos do artigo 1184.º os bens adquiridos em execução do mandato não são suscetíveis de penhora pelos credores do mandatário. Deve discutir a aplicação analógica desse preceito a outras situações de responsabilidade patrimonial, mormente na insolvência do mutuário. Perante isso, deve identificar o conceito de património autónomo, discutindo se do regime do mandato sem representação resulta uma mera responsabilidade patrimonial ou um verdadeiro património autónomo.

2. O aluno deve discutir se o artigo 1142.º define o contrato de mútuo como um contrato consensual ou como um contrato real quanto à sua constituição. Na hipótese de defender tratar-se de um contrato real quanto à sua constituição, o aluno deve discutir a validade da celebração de mútuos atípicos de carácter consensual. Negando essa possibilidade, deve discutir a conversão de tais contratos em contratos-promessa de mútuo.

3. «Apesar de, com a doação, a coisa doada passe a integrar o património do donatário, o contrato de doação pode determinar o destino da coisa doada em caso de falecimento do donatário»

O examinando deve identificar que o contrato de doação envolve a transmissão da propriedade do bem para o donatário, passando, por isso este a ser titular da faculdade de dispor por morte desse bem. Por outro lado, o bem passa a integrar o património do donatário. Prima facie, integrariam também a sucessão do donatário (artigo 2024.º).

Deve ser referido o regime das cláusulas de reversão (artigo 960.º e 961.º) e das substituições fideicomissárias (962.º e 2286.º e seguintes).